



DECRETO Nº 1453, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida legislação no âmbito das escolas municipais, visando favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e eficazes para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, garantindo um ambiente educacional saudável e produtivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025 no âmbito das escolas municipais, vedando o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º tem os seguintes fins:

I - Favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes;

II - Minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos;

III - Potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais.

§ 1º Excetua-se da vedação de que trata o caput deste artigo a liberação parcial (estritamente) do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas nas seguintes situações:



I - Utilização em atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas por professores;

II - Situações de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses dispositivos;

III - Condições de saúde dos estudantes, desde que devidamente justificadas por profissionais da área e comunicadas à escola.

§ 2º É vedado aos professores e demais profissionais da escola o uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão previamente planejados e organizados.

§ 3º As equipes gestoras das escolas da rede municipal devem mobilizar a comunidade escolar para definir e orientar sobre os procedimentos de proteção dos dispositivos eletrônicos, além de estabelecer diretrizes pedagógicas em caso de descumprimento, formalizando todas as decisões para garantir clareza e comprometimento.

§ 4º Os Regimentos Escolares devem prever os registros dos procedimentos relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino devem incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos e nas práticas pedagógicas ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia, abordando temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas, capacitando os estudantes para os desafios de uma sociedade conectada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto promoverá formação continuada para os educadores, com o objetivo de capacitá-los para o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Art. 4º Cabe aos supervisores escolares incentivar e apoiar os professores no desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de maneira equilibrada e efetiva.

Art. 5º Cabe aos coordenadores pedagógicos mediar o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões junto a estudantes, famílias e equipe escolar, fomentando uma cultura que valorize o uso responsável das tecnologias por todos.

Art. 6º Cabe às instituições de ensino estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, garantindo que os responsáveis possam acompanhar a rotina escolar dos estudantes, divulgando amplamente os protocolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

sobre o uso de celulares no ambiente escolar e adaptando-os às particularidades de cada comunidade.

Art. 7º O uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelado ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.

Art. 8º Em caso de descumprimento das orientações estabelecidas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes medidas de advertência, de forma progressiva:

I – O aluno que fizer uso do telefone celular em momento inadequado durante as aulas terá o dispositivo recolhido pelo professor, que deverá comunicar imediatamente o ocorrido à gestão escolar e/ou ao Profissional Orientador de Classe, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

II – O aluno deverá assinar um termo de recolhimento, no qual constará a condição do aparelho no momento da apreensão, e a ocorrência será devidamente registrada nos registros escolares.

III – Em caso de reincidência, o aluno será encaminhado para atendimento com a direção da unidade de ensino, a fim de promover orientação quanto à conduta esperada.

IV – Persistindo o comportamento inadequado, os pais ou responsáveis legais serão convocados para reunião com a equipe gestora, visando à orientação conjunta e à construção de estratégias de acompanhamento.

V – O Conselho Tutelar poderá ser acionado caso os pais ou responsáveis não compareçam à reunião sem apresentar justificativa formal.

VI – Em situações extremas de desrespeito ou reincidência grave, o aluno poderá ser temporariamente afastado das atividades escolares por até dois dias, como medida pedagógica para reflexão sobre sua conduta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - CEP 96470-000 - Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 - <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>